



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 04 DE 27 DE JANEIRO DE 1998

*Dispõe sobre a dispensa de pagamento das anuidades das
Sociedades de Advogados em caso de Distrato Social*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1998, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS QUE FORAM REGISTRADAS NESTA SECCIONAL ANTES DA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/94, DATADA DE 10/MAIO/1994, QUE REQUEREREM A AVERBAÇÃO DO DISTRATO SOCIAL OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, ESTÃO DISPENSADAS DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES, DESDE QUE REQUERIDO POR ESCRITO.